



QUESTÃO

1. Faça a correção dos pronomes demonstrativos nas frases, de acordo com a norma culta da língua portuguesa. Ao verificar a necessidade de correção do pronome demonstrativo, reescreva a frase completa de cada uma das alternativas abaixo:

a) Esses são os assuntos da nossa próxima reunião: férias coletivas e evasão de alunos.

b) Este estudante que está ao seu lado não consegue fazer as atividades de Direito Constitucional.

c) Liberdade, igualdade e fraternidade: esse é o lema da Revolução Francesa.

d) O estudante fez essa pergunta: Professor, qual o conteúdo da nossa aula de amanhã?

e) Augusto e Valentina foram ao teatro assistir ao espetáculo “Hamlet”. Aquele gostou muito da interpretação dos atores, esta nem tanto assim.

f) Por favor, busque essa caneta que está caída lá no fundo da sala de aula.

Caminho das repostas:

a) Estes são os assuntos da nossa próxima reunião: férias coletivas e evasão de alunos.

b) Esse estudante que está ao seu lado não consegue fazer as atividades de Direito Constitucional.

c) Liberdade, igualdade e fraternidade: esse é o lema da Revolução Francesa.

d) O estudante fez esta pergunta: Professor, qual o conteúdo da nossa aula de amanhã?

e) Augusto e Valentina foram ao teatro assistir ao espetáculo “Hamlet”. Aquele gostou muito da interpretação dos atores, esta nem tanto assim.

f) Por favor, busque aquela caneta que está caída lá no fundo da sala de aula.

JUSTIFICATIVA: art. 1.043, I, do CPC.

QUESTÃO DISCURSIVA:

Fulano celebra contrato de compra e venda do imóvel de Beltrano, em 20 de março do corrente ano. O imóvel em questão não possui registro de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca em que está situado, o que faz com que o contrato, na verdade, constitua uma cessão onerosa de posse.

Fulano adquire a posse e passa a residir no imóvel. É, porém, surpreendido com uma intimação judicial informando que o referido imóvel foi penhorado nos autos de uma execução judicial na qual Beltrano, o cedente, figura como executado. A penhora ocorreu em 20 de abril do corrente ano, mas a execução foi proposta em 10 de outubro do ano passado.

Considerando o enunciado acima, o que Fulano poderá alegar e provar para evitar o reconhecimento da fraude à execução pelo juízo?

RESPOSTA: como se trata de bem não sujeito a registro, será ônus de Fulano, na posição de terceiro adquirente do bem, provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do devedor e no local onde se encontra o bem, à luz do que dispõe o §2º, do art. 792, do CPC.

Esgotado o prazo para oferecimento da denúncia em caso de ação penal pública incondicionada, a vítima, por meio de seu procurador devidamente constituído, ajuizou ação penal privada subsidiária da pública. Nesse caso, é possível a eventual ocorrência de perempção? _____

CAMINHO DA RESPOSTA:

Tratando-se de ação penal privada subsidiária da pública, essencial considerar que somente é manejada em casos de ação penal pública onde a vítima ou seu representante legal oferecem a queixa em face do representante do Ministério Público ter deixado transcorrer seu prazo legal para tanto (art. 46 do CPP), conforme autoriza o art. 100, § 3º, do Código Penal: “*A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal*”.

De outro lado, a perempção é causa extintiva da punibilidade que decorre da desídia do querelante que, intimado para participar ou praticar algum ato processual, não se manifesta, bem como, segundo alude a jurisprudência, deixa de postular a condenação do querelado em alegações finais, mostrando assim seu desinteresse pela causa.

Todavia, a perempção somente ocorre nas ações em que se procede mediante queixa ou por expressa determinação legal (vide art. 60 do CPP).

Ocorre que a ação penal privada subsidiária da pública tem natureza de ação pública e não perde esta condição mesmo que tenha a vítima ou seu representante legal suprido a inércia inicial do *dominus litis*, tanto que a parte final do art. 29 do CPP esclarece que, em caso de negligência do querelante, o Ministério Público retomará a ação como parte principal.

De tal forma, a resposta adequada é a de que não é possível a perempção na ação penal privada subsidiária da pública.